TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04534/13

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro
Exercício: 2012
Responsável: Marcos Antônio Firmino de Oliveira
Advogado: Danilo de Sousa Mota
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00415/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da ***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB***, *Sr.* ***MARCOS FIRMINO DE OLIVEIRA***, relativa ao exercício financeiro de **2012,** acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1) ***JULGAR REGULARES*** as referidas contas;

2) **RECOMENDAR** a atual gestão da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza, bem como às orientações emanadas desta Eg. Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de setembro de 2014

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL

PROCESSO TC N.º 04534/13

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04534/13 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB, Vereador Marcos Antônio Firmino de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2012.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R$ 773.400,00;
b) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R$ 773.400,00;
c) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,97% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 64,98% das transferências recebidas
e) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 11,48% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual;
f) o total dos subsídios recebidos pelos vereadores no exercício, correspondeu a 1,83% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
g) o exercício analisado não apresentou registro de denúncias;
h) a diligência in loco foi realizada em 20 a 24 de janeiro de 2014.

Ao final do seu relatório, a Auditoria recomendou a atual Mesa Diretora para que observe os limites constitucionais e fixem em valor exato os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, para o quadriênio 2013/2016 e apontou as seguintes irregularidades: omissão da Mesa Diretora quando da aprovação do orçamento, no qual não foi estabelecida a dotação orçamentária do Poder Legislativo e falta de envio da informação de licitação realizada, infringindo o art. 7º da Resolução Normativa RN-TC 07/2010.

O ex-gestor foi notificado e apresentou defesa, conforme fls. 48/93.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve as irregularidades na íntegra por entender que, no caso da omissão de dotação, não foram atendidos os princípios da especificação, da unidade e da universalidade previstos na Lei 4.340/64 e no segundo caso, por não ter sido comprovado o envio da inexigibilidade para este Tribunal.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante emitiu Parecer de nº 00701/14, pugnando pela:

a) Regularidade com ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, relativas ao exercício de 2012;

b) Declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2010;

c) Recomendação à Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como às orientações emanadas desta Eg. Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após análise dos fatos apresentados aos autos, passo a comentar as irregularidades então remanescentes:

1) Em relação à omissão da dotação orçamentária para o Poder Legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei Orçamentária foi encaminhado para a Câmara Municipal discriminando as despesas, apenas por categoria econômica, sem demonstrá-las por dotação orçamentária. Contudo, restou comprovado através do Quadro de Detalhamento das Despesas, que a dotação para a Câmara constava no referido anexo, sem prejuízo de existência da fixação da dotação reclamada, cabendo recomendação para que sempre verifique se o projeto de lei orçamentária contempla as exigências contidas na Lei 4.320/64.

2) No que concerne à falta de envio do procedimento de inexigibilidade de licitação, embora, a falha tenha se configurado, entendo que a mesma por si só não é capaz de macular as contas em exame.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1) **JULGUE REGULARES** as contas do ex-Presidente do Poder Legislativo de Cacimba de Dentro/PB, Marcos Antônio Firmino de Oliveira, durante o exercício financeiro de 2012;

2) **RECOMENDE** a atual gestão da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza, bem como às orientações emanadas desta Eg. Corte de Contas.

É a proposta.

João Pessoa, 03 de setembro de 2014

Cons. Subst.r Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 3 de Setembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL